

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

12° TA ao CO N° 047/SG/MPDFT/2016

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA MPDFT Nº 08191.089927/2016-68

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, daqui por diante designado simplesmente MPDFT, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília — DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015.

CONTRATADA

DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 09.370.244/0001-30, estabelecida na QOF, QN 7, Conjunto 1, Lote 5 - Térreo, Riacho Fundo I, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 06380145990 – DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.513.631-60, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no PGEA nº 08191.089927/2016-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar a vigência do contrato original por até mais 12 (doze) meses, de 12/12/2021 até 11/12/2022, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo da Vigência, com amparo no art. 57, § 4°, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato será rescindido amigavelmente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência prevista na cláusula anterior, a critério da Administração, após a finalização de novo procedimento licitatório, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão do Contrato, § 2º, alínea b, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal estimado de R\$ 131.683,11 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos), sendo R\$ 129.511,15 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e onze reais e quinze centavos) pela prestação dos serviços recepcionista e supervisor, e o valor estimado de R\$ 2.171,96 (dois mil, cento e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo eventual ressarcimento do plano de saúde, seguro de vida e assistência odontológica conforme descrito Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento do contrato originário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, conforme tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde, seguro de vida e assistência odontológica:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Recepcionista	27	4.579,92	123.657,84
Supervisor	1	5.853,31	5.853,31
		TOTAL	129.511,15

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde, Seguro de Vida/Auxílio Funeral e Assistência Odontológica serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato que aderirem ao Plano de Saúde firmado com operadora de Plano de Saúde autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e Seguro de Vida/Auxílio Funeral firmado com Seguradora/Corretora na forma da legislação vigente. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais ocupantes dos postos de trabalho e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza, até o valor discriminado na tabela abaixo:

tempfile_12183.doc 2

PLANO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – POR RESSARCIMENTO				
BENEFÍCIO	QUANTIDADE DE	VALOR (R\$)		
	FUNCIONÁRIOS	POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	
PLANO DE SAÚDE	28	66,03	1.848,84	
SEGURO DE VIDA	28	0,91	25,48	
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	28	10,63	297,64	
PLANO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			2.171,96	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2021), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo nº 2021NE000062, emitida em 12/1/2021, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor de R\$ 79.009,86 (setenta e nove mil, nove reais e oitenta e seis centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente termo, comprometendose a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

tempfile_12183.doc 3

Pelo MPDFT Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário-Geral LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA Sócio

tempfile_12183.doc 4